

arrematante, para que Vm^{ce} informe ao mesmo Governo mui circunstanciadamente sobre todos os artigos de que trata o mencionado officio.—Deos Guarde a Vm^{ce}.—S. Paulo 28 de Junho de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen*, Presidente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice Presidente.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*, Secretario.

b—Ao CAPITÃO MÓR DE PINDAMONHANGABA, 1821.

O Governo Provisorio tendo recebido o Officio de Vm^{ce}. de 14 do Corrente em que participa, que Antonio Manoel de Siqueira dessa Villa, e André Bernardes da de Minas com varios outros romperão os Limites, que dividem huma da outra Provincia, e vierão formar novas tranqueiras huma legoa para cá das antigas. O Governo ordena que Vm^{ce} mande prender immediatamente os subditos deste Governo que cometterão aquella dezordem, e formando-lhes summario os entregue com elle a Justiça para serem castigados na forma da Ordenação do Livro 5.^o tit. 67; e o mesmo vai deprecar este Governo ao da Provincia de Minas para providenciar pela parte que lhes compete. Deos Guarde a Vm^{ce}. S. Paulo 19 de Outubro de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen*, Presidente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice-Presidente.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*, Secretario.

c—Ao CAPITÃO MÓR DE PINDAMONHANGABA, 1822.

O Governo Provisorio bem que reconheça, que a Capella, que por parte dessa Villa se está erigindo na extrema com a Provincia de Minas geraes, está nos limites desta de S. Paulo; comtudo dezejando cooperar com os Exmos. Governadores daquella Provincia para o melhor socego dos Povos de ambas: Ordena Vm^{ce}. faça sustar o progresso da Capella intentada enquanto se não dicide sobre os limittes das duas Provincias; no que de commun accordo com os dous Governos, e approvação de S. A. R. se passa brevemente a cuidar: Vm^{ce}. e todas as mais Authoridades Civiz, e Eccleziasticas

